

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.134 DE 11 DE AGOSTO DE 2009**

**RECONHECE A DESNECESSIDADE  
DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 11/08/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/203.817/2007, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa MARINA PORTO VELEIRO DE BÚZIOS EMPREENDIMENTOS LTDA. para a realização das obras de reforma e ampliação de píer existente, localizado na Praia da Armação, no Município de Armação dos Búzios, e

- que as obras de reforma e ampliação contemplam o prolongamento do cais existente em 65,30 metros e sua largura passando a 15,30 metros,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa MARINA PORTO VELEIRO DE BÚZIOS EMPREENDIMENTOS LTDA. para a realização das obras de reforma e ampliação de píer existente, localizado na Praia da Armação, no Município de Armação dos Búzios,

**Parágrafo Único** – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2009

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/08/09.